

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2018**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio para o exercício financeiro de 2019 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN:

Propõe o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio/RN Para o exercício de 2019.

Orçamento Fiscal; e  
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2019 é estimada no valor de R\$ 65.648.300,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**RECEITA 2019**  
**TABELA I**

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.539.000</b>
RECEITA TRIBUTARIA	1.673.485
TAXAS	109.000
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	514.065
RECEITA PATRIMONIAL	115.765
RECEITA AGROPECUARIA	1.000
RECEITA DE SERVICOS	8.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.030.685
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.109.300</b>
OPERAÇÕES DE CREDITOS	18.000
ALIENACAO DE BENS	145.000
AMORTIZAÇÃO	5.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.941.300
<b>TOTAL</b>	<b>65.648.300</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 65.648.300,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 300.000 (Trezentos Mil Reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a

abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**  
**TABELA II**

RS 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	2.132.100
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	1.547.000
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.330.000
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.542.000
SEC.MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.816.000
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	5.593.000
SEC.MUNICIPAL ESPORTES E TURISMO	1.560.500
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	933.600
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.142.600
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.409.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.293.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	5.274.000
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS	6.570.000
SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	602.000
SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	361.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	549.500
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	180.000
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	13.513.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>65.648.300</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

**RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS**  
**TABELA III**

RS 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>		
Recursos Ordinários	1001000000	18.015.250
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	1111000000	2.630.000
Transferências do FUNDEB 60%	1112000000	7.649.000
Transferências do FUNDEB 40%	1113000000	5.584.000
Transferência Do Salário-Educação	1120000000	371.000
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1122000000	280.000
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1123000000	290.000
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1124000000	540.000
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	1125000000	1.720.000
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1211000000	5.606.400
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1214000000	8.162.500
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1215000000	6.041.650
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse	1220000000	847.000

vinculados à Saúde		
Transferências de Convênios - Assistência Social	1312000000	130.000
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1311000000	3.191.500
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1510000000	3.790.000
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	1520000000	800.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>65.648.300</b>

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 35% (Trinta e Cinco, por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### TITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Santo Antônio, 28 de Dezembro de 2018.**

***JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA***

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**C22DEE41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2018. Edição 1925

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>